

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: RHS – SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS EIRELE-ME
ENDEREÇO: RUA ALDO TAMANCOLDI, 350 – ALTO DA SERRA
CIDADE: PETRÓPOLIS – RJ
C.N.P.J.: 27.339.681/0001-73

CONTRATANTE: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____
C.N.P.J.: _____

A CONTRATADA, acima qualificada e aqui identificada apenas como RHS, e a CONTRATANTE, resolvem entre si estabelecer o seguinte contrato:

1. OBJETO

- 1.1. **Definição.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de processamento eletrônico de Folha de Pagamento, conforme legislação vigente prevista na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e prestação de serviços correlatos aos respectivos encargos sociais, conforme descrito no Anexo II deste instrumento.
- 1.2. **Abrangência.** A amplitude das obrigações da RHS será interpretada de forma literal e restrita aos termos das definições técnicas e limitações estabelecidas neste instrumento, as quais ambas as partes declaram expressamente aceitar.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. **Processamento de dados.** O objeto deste contrato será executado mediante um sistema próprio de computação, para elaboração de folha de pagamentos e documentos correlatos, cujos dados ficarão também em ambiente web do E-Social do Governo Federal, cabendo a CONTRATANTE o fornecimento de informações mensais e pontuais das ocorrências trabalhistas dos colaboradores. A partir das informações fornecidas, será processada pela RHS uma folha de pagamento completa, mensal, com respectivos recibos de salários (holerites), relatórios gerenciais e documentos fiscais e previdenciários, sendo que todas as informações somente no idioma Português. Os documentos gerados, por sua vez, serão recebidos pela CONTRATANTE através de arquivo eletrônico transmitida via internet, para impressão local.
- 2.2. **Serviços de apoio e suporte.** A RHS disponibilizará aos usuários autorizados pela CONTRATANTE um serviço de consultoria, via telefone ou internet, para solução de dúvidas de caráter exclusivamente dos cálculos do processo de folha, rescisões e diretrizes trabalhistas.
- 2.3. **Disponibilidade.** Competirá a RHS a responder as consultas no período mínimo compreendido entre 09h00 e as 17h00 dos dias úteis, assim entendidos os de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais e municipais no município de seu estabelecimento, podendo, ao seu exclusivo critério, estender temporariamente este período, sem que isso caracterize um precedente invocável como obrigação por parte da RHS.

3. PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 **Preços.** A CONTRATANTE pagará a RHS a importância mensal de R\$ 73,36 para processamento da Folha e encargos de 1 funcionário.
- 3.2 **Faturamento.** O faturamento dos serviços mensais ocorrerá para pagamento no dia 10 (dez) do mês subsequente ao processamento válido de uma folha de pagamento ou seus sub processos, baseado no número de empregados (ativos, afastados e demitidos do mês), estagiários, autônomos e diretores/sócios

com pró-labore constantes no banco de dados. Entende-se por processamento válido a realização de quaisquer créditos de salários resultantes de cálculos e relatórios gerados pela RHS.

3.3. **Reajuste.** Os preços serão reajustados anualmente, tomando-se como referência a data de assinatura deste instrumento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção. Independentemente disso, os preços poderão ser alterados a qualquer momento mediante acordo entre as partes, instrumentalizado através de assinatura de aditivo contratual.

3.4. O atraso injustificado no pagamento de cada parcela do preço dará o direito de a CONTRATADA recebe-lo com acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, calculada, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) ou o outro índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. **Garantia.** A RHS compromete-se a prestar os serviços objeto deste contrato com o emprego de pessoal qualificado e observando as melhores técnicas possíveis, garantindo que seu processo funcione adequadamente para a execução das funções para as quais foi projetado. A CONTRATANTE, porém, reconhece que o presente contrato é um negócio de fornecimento de meios e de apoio operacional não suprimindo ou substituindo as obrigações legais pela CONTRATANTE.

4.1.1 Na hipótese de ser constatado qualquer erro na execução dos serviços, a RHS obriga-se a repetir, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer serviço eventualmente realizado de forma deficiente, mas só assumirá a responsabilidade por pagamentos incorretos ou indevidos se a CONTRATANTE comprovar previamente ter cumprido com todas as suas obrigações definidas neste instrumento. A CONTRATANTE entende que qualquer refazimento de serviço que não seja por culpa comprovada da RHS, implicará na revisão dos valores a serem pagos e o custo adicional será suportado integralmente pelo CONTRATANTE.

4.1.2 Qualquer pagamento por parte da RHS só será exigível após a CONTRATANTE esgotar, sem sucesso, os meios legais de defesa ou de recuperação dos respectivos valores, processos estes dos quais a RHS deverá ser obrigatória e imediatamente cientificada, podendo neles funcionar como litisconsorte. Não havendo base jurídica para a interposição de recurso ou decidido definitivamente o recurso administrativo ou judicial interposto, reconhecendo a validade da aplicação de sansão, o dever de pagar ou indenizar, ou ainda, não logrando êxito a ação tendente à recuperação de valores pagos indevidamente. O ressarcimento por parte da RHS será feito no prazo de 10 (dez) dias, limitado a este ressarcimento a 3 (três) vezes o valor mensal do contrato.

4.2. **Sigilo e segurança de informações.** A RHS compromete-se a manter sob sigilo todas as informações que a CONTRATANTE tenha repassado, comprometendo-se a disponibiliza-las apenas aos usuários expressamente autorizados ou em face de ordem judicial. Da mesma forma a RHS compromete-se a utilizar as melhores técnicas disponíveis no sentido de promover a segurança das informações, reconhecendo as partes, entretanto, que o eventual vazamento de informações decorrentes de atos criminosos de origem externa são circunstâncias absolutamente fora do controle das partes, caracterizando-se como caso fortuito, para todos os efeitos legais.

4.2.1 Respeitando *in continenti* o sigilo das informações, a RHS poderá utilizar-se da base de dados da CONTRATANTE para, em conjunto com as demais bases de dados, efetuar cálculos e médias que subsidiem a criação de índices gerais, sem a utilização de dados individualizados, para publicação no mercado, garantindo à CONTRATANTE, o absoluto sigilo quanto ao seu nome e de seus funcionários e ou contratados a qualquer título, assim como sobre a fonte geradora de tais informações.

4.3 **Vínculos.** O presente contrato não gera vínculo trabalhista ou previdenciário entre os empregados e prepostos da RHS em relação a CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tão pouco solidariedade civil ou fiscal entre as partes, respondendo cada uma delas pelas respectivas obrigações perante órgãos públicos e terceiros. A RHS responsabiliza-se perante a CONTRATANTE pela observância das normas trabalhistas, previdenciárias e de higiene e segurança do trabalho, relativas a qualquer pessoal que, direta ou indiretamente, sob qualquer modalidade, venha a utilizar para dar cumprimento ao objeto deste contrato.

4.4 **Termo contratual.** O presente contrato é estabelecido pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses. Somente após o decurso dos 6 (seis) primeiros meses é que o presente contrato poderá ser descontinuado por qualquer das partes e qualquer momento, sem justificativa, mediante comunicação formal, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do protocolo de recebimento da comunicação pela RHS, não se considerando o mês da notificação, para efetiva suspensão dos serviços. Nesta hipótese, não caberá nenhum tipo de ressarcimento de parte a parte.

4.4.1 A rescisão por iniciativa da CONTRATANTE, antes de decorridos os 6 (seis) primeiros meses e sem que a RHS tenha infringido qualquer cláusula contratual, implicará no pagamento dos valores vincendos, conforme descrito na cláusula 3.1.

4.5 **Rescisão.** Independente do termo contratual, a qualquer das partes assiste o direito de dar por rescindido o presente contrato em caso de descumprimento, pela parte contrária, das condições ora estipuladas, cobrando perdas e danos, na forma da lei, observando o limite indicado no item 4.1.2. Para tanto, deverá notificar formalmente a outra, ficando o prazo de 30 (trinta) dias para solução da pendência, sob pena de rescisão efetiva, sem qualquer outra formalidade. Esta notificação, assim como todas as mensagens destinadas a fazer prova em juízo, poderá ser feita por meios eletrônicos, desde que comprovado o seu recebimento pelo representante legal.

4.6 **Legislação aplicável.** Este contrato foi elaborado de acordo com a legislação brasileira, sendo a mesma aplicável na sua interpretação. Subsidiariamente, poderão ser aplicados preceitos de normas e convenções internacionais, desde de que não conflitantes com as normas brasileiras.

4.8 **Foro.** Ficam eleitos tanto o foro de domicílio da RHS quanto da CONTRATANTE, à escolha do autor da ação, como competentes para apreciar quaisquer demandas eventualmente originadas deste contrato.

O presente instrumento é extraído em 2 (duas) vias e prevalece sobre quaisquer propostas ou acordos anteriores, sendo assinado pelas partes e por duas testemunhas, juntamente com os Anexos que o integram, para que produzam todos os efeitos legais.

Petrópolis, _____ de _____ de _____ .

CONTRATANTE

RHS – SOLUÇÕES EM RECURSOS HUMANOS